



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 930, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 06 DE ABRIL A 31 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, prorrogado através do Decreto 69.577, de 28 de março de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Fica PRORROGADO o prazo de SUSPENSÃO das aulas nas escolas públicas municipais previsto no Decreto 926/2020, até o próximo dia 31/04/2020, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permanecerem em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Departamento de Arrecadação;
- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Ficam proibido ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como no que possível o trabalho seja realizado em regime de *home office* ou teletrabalho, no que possível.

Art. 5º. As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos urgentes.

Art. 6º. Em havendo alteração do cenário de isolamento e quarentena, a Administração poderá reduzir ou aumentar a suspensão.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 05 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete